



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29060001/26

CHAMADA PÚBLICA Nº 2026070301-CPA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR
DESTINADO A MERENDA ESCOLAR
JUNTO A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
JAGUARIBARA/CE E
O/A.....
.....

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 350, Centro – Jaguaribara/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.534.315/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o(a) _____, com sede/residente e domiciliado(a) à _____, em _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020, Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.026, de 25 de Setembro de 2019, legislação correlata, legislação correlata, Portarias, Decretos e demais normas em vigência que regem a matéria, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA nº 2026070301-CPA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, VISANDO O ATENDIMENTO DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO CERTAME ANTERIOR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**, com verba do FNDE, para o exercício de 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA**

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 06/07/2026
AVANÇADA



PÚBLICA nº 2026070301-CPA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, em conformidade com a Resolução nº 25, de 04 de Julho de 2012 e alterações posteriores, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação na Merenda Escolar junto a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Na Merenda Escolar junto a Secretaria de Educação, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida se necessário ou até **31 de dezembro de 2026**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 2026070301-CPA.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP/CA F	Produto	Unidade	Quantidade e/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total



**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício: 2026 - Órgão: 08 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.

Órgão - Projeto/Atividade	Elementos de Despesa
0801 12 365 0083 2.049 – Gerenciamento do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – Pré-Escola (OCA-E)	3.3.90.30.00 – Classificação Econômica 3.3.90.30.07 - Subelemento
0801 12 365 0083 2.048 – Gerenciamento do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – Creche (OCA-E)	3.3.90.30.00 – Classificação Econômica 3.3.90.30.07 - Subelemento
0801 12 361 0083 2.042 – Gerenciamento do Prog. Nac. de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental (OCA-E)	3.3.90.30.00 – Classificação Econômica 3.3.90.30.07 - Subelemento

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta do Edital e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, desde que cumpridas as condições do item 11 do termo de referência (ANEXO I), efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme a Lei 14.133/21 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de





Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação do Na Merenda Escolar junto a Secretaria de Educação, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação dos Estudantes e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA nº 2026070301-CPA** e seus anexos, pela Resolução contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e pela Lei nº 11.947/2009, alterada pela LEI Nº 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, via e-mail e/ou similar, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos se necessário ou até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguaribara-CE, ____ de ____ De ____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 14.534.315/0001-23
JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
ORDENADOR DE DESPESAS
Contratante

NOME
CPF/CNPJ
Contratada

Testemunhas:



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/07/2026
JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
AVANÇADA

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



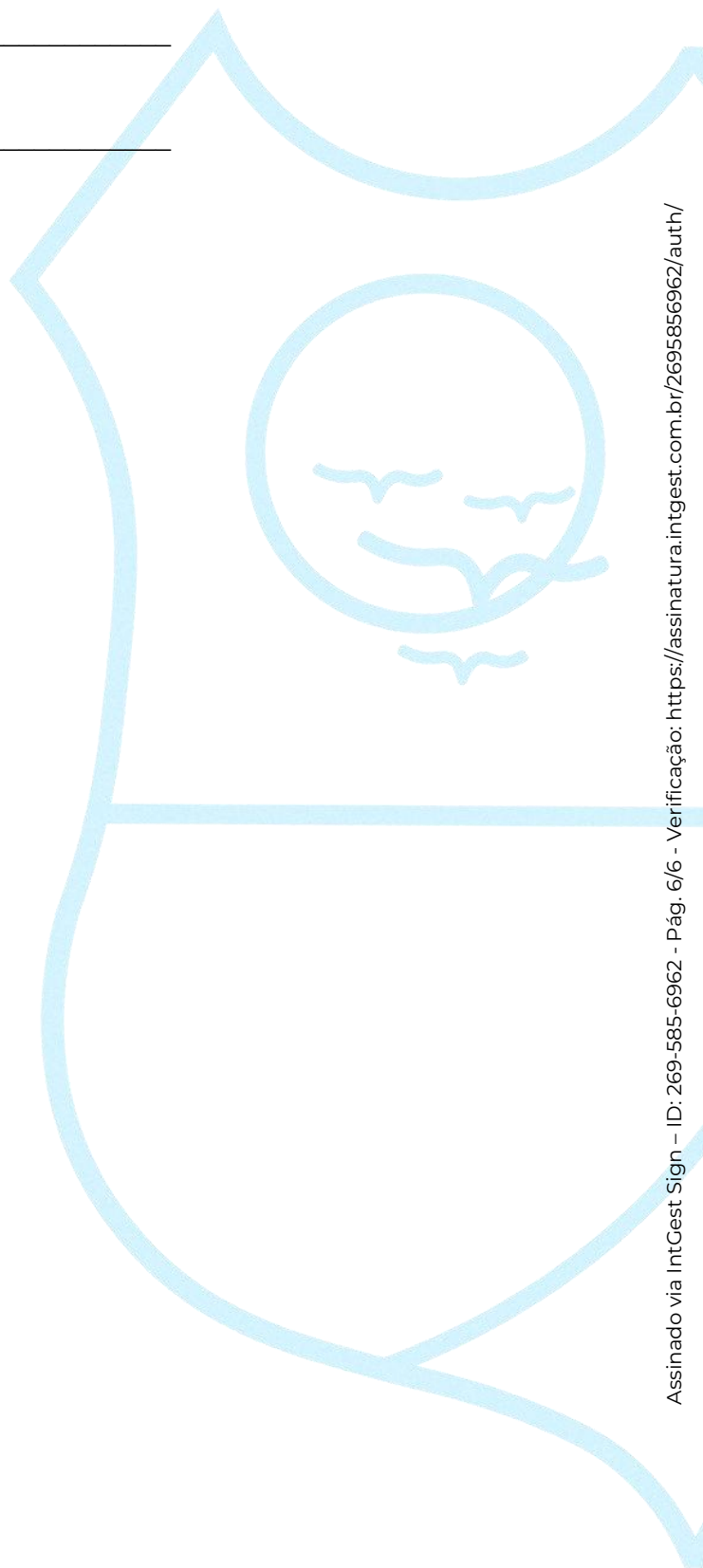
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

1. _____

2. _____



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Joaquim Paulo Fernandes Leite
DATA: 06/07/2026
AVANÇADA

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000